



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 27 de Fevereiro de 2021

Edição Nº: 324

DECRETO Nº 55/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em consonância com o Decreto Estadual 6983/21.*

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 reduzem a atividade econômica, comprometendo as finanças no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, efeito desproporcional frente ao pequeno impacto no movimento do comércio não essenciais da avenida principal, frente aos que permanecerão abertos.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6983/2021, publicado pelo Governo do Paraná em 26 de fevereiro de 2021, que traz disposições sobre as medidas adotadas para contenção da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam recepcionadas as medidas de enfrentamento ao covid-19 determinadas pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6983, de 26/02/2021 no âmbito do Município de Bom Sucesso-PR, com as seguintes disposições específicas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Sucesso:

§1º O comércio poderá funcionar com capacidade de atendimento limitada a 04 (quatro) pessoas dentro do estabelecimento por vez, respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os que estiverem no interior do recinto e demais disposições previstas no art. 3º desse Decreto.

§2º O horário de atendimento presencial do comércio essencial e não essencial deverá ser das 08h às 18h, sendo que após esse horário apenas poderão continuar em funcionamento estabelecimentos essenciais e com atendimento exclusivamente pelo sistema de entregas ou retiradas no balcão, sem a permanência de pessoas no local, até as 20h, quando se inicia o toque de recolher.

§ 3º. O atendimento exclusivamente pelo sistema de entregas mediante pedidos telefônicos ou por aplicativos, sem atendimento de pessoas no local e preferencialmente com as portas cerradas, poderá ser realizado até a meia noite.

Art. 2º. No período das 20 horas às 5 horas, diariamente, haverá restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, a ser fiscalizado pela Polícia Militar na forma do Decreto Estadual.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a mínima circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Reforça-se a obrigatoriedade por toda a população em manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 5º. Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comerciante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 27 de Fevereiro de 2021

Edição Nº: 324

- a) Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos para evitar aglomerações e contato físico desnecessário entre pessoas;
- b) Que disponibilize acesso a higienização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.
- c) Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 6º. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Bom Sucesso a empresas da região, atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

- a) Lavagem e Higienização periódica dos Veículos;
- b) Disponibilização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento);
- c) Utilização de máscaras pelos motoristas, auxiliares e funcionários transportados;

Art. 7º. Fica recomendado a toda população que permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Desde já fica determinado que os cidadãos que tenham sido positivados ou estejam aguardando resultado de exame para Covid-19 permaneçam em suas residências para evitar a proliferação consciente do vírus, e que, caso necessitem deslocar-se para o comércio local, enviem outra pessoa em seu lugar, adotando-se o sistema de compra solidária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo o Decreto 54/2021.

Bom Sucesso-PR, aos 27 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal